

Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 182, de 06 de Junho de 2.001.



Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. – "Bolsa-Escola"

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.
- § 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.
 - § 2º Par fins do parágrafo anterior, considera-se:
- I família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.
- § 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original
- Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.
- § 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.
- § 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.
- § 2º Compete à Departamento Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa-Escola".
- Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

 I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º:

 II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias:

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal:

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa
Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

- § 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:
 - I 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal;
 - II 02 (dois) representantes de Escolas Estaduais;
 - III 02 (dois) representantes de Escolas Municipais;
 - IV 02 (dois) representantes de Pais de Alunos;
 - V 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores.
- § 1º O Conselho Municipal de Fiscalização e Avaliação do Programa de Garantia de Renda Mínima PGRM, instituído pelo Decreto nº 144, de 20 de abril de 2001, exercerá as competências referidas no *caput*, sem prejuízo das originais.
- § 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.
- § 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso - MG., 06 de Junho de 2.001

ORLANDO JOSÉ DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL